



LEI Nº 4.544 DE 08 DE Setembro DE 2022.

Projeto de Lei nº 170/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a Lançar o Programa IPTU Premiado, e Emplaca Barra em Barra do Garças/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Através dos comprovantes dos pagamentos relativos ao IPVA e Licenciamento, será emitido um cupom, que deverá ser preenchidos, e depositado nas urnas dos postos de coletas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Barra do Garças, localizada na Rua Carajás, 522, no Bairro Setor Sul II e do Ganha Tempo, localizado na Avenida Salomé José Rodrigues, s/n, no Bairro Cidade Velha, em horário de expediente, e até o vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de 2022.”

Art. 2º. Altera-se o art. 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Através dos comprovantes dos pagamentos relativos ao IPTU, será emitido um cupom, que deverá ser preenchidos, e depositado nas urnas dos postos de coletas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Barra do Garças, localizada na Rua Carajás, 522, no Bairro Setor Sul II e do Ganha Tempo, localizado na Avenida Salomé José Rodrigues, s/n, no Bairro Cidade Velha, em horário de expediente, e até o vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de 2022.”

Art. 3º. Altera-se o inciso II do art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

“II - os proprietário, ou possuidores de imóveis cuja os IPTU's relativo ao exercício de 2022 não estejam totalmente quitados até o dia 21/12/2022;”



Art. 4º. Altera-se o art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O prêmio só será entregue aos ganhadores após a homologação e publicação dos nomes dos ganhadores no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e o direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contando da data da homologação e publicação supracitada.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

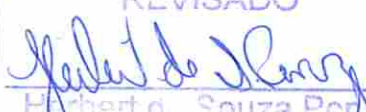
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de setembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1918



Recebido
09/09/2022
Karolliny Lobo
17:06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Porto
Procurador Geral do Município
Purificação, 01/01/2021
CNPJ 2947540